

The Portuguese Association for Integrated Care

Estatutos

Nova Proposta | 2nd Draft

Capítulo I

Caracterização

Artigo 1.º

Denominação, Natureza Jurídica e Duração

1. A **Portuguese Association for Integrated Care**, designada também por PAFIC, é uma Associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, regida pelos presentes estatutos e disposições legais especiais e gerais em vigor.
2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 513077480 e o número de identificação de segurança social 25130774806.

Artigo 2.º

Sede e Âmbito Geográfico

1. A Associação tem a sua sede na Rua Infante D. Henrique, antiga escola nº4, Apartado 6067 EC Pax Julia, 7800-318, freguesia de Santiago Maior, concelho de Beja.
2. A Associação abrange todo o território nacional, podendo ainda desenvolver actividades, autonomamente ou em parceria, em território estrangeiro

Artigo 3.º

Fim, Objectivos e Actividades

1. A Associação tem como fins o estudo, investigação, desenvolvimento e avaliação do sistema de saúde, particularmente na área de integração de cuidados, e a divulgação dos conhecimentos respectivos.
2. A Associação tem por objectivo principal constituir-se como um parceiro e um interlocutor privilegiado quanto à definição, implementação e avaliação de estratégias nas referidas áreas e âmbito da sua actuação.
3. Para prossecução dos seus fins e objectivos, a Associação propõe-se, designadamente, a:

- a) Estudar e investigar matérias relacionadas com o seu objeto;
 - b) Apresentar contributos para o desenvolvimento e melhoria da integração de cuidados de saúde;
 - c) Divulgar os conhecimentos obtidos através de investigação própria ou alheia, nomeadamente mediante a promoção de ações de formação, autonomamente ou em parceria com outras instituições nacionais ou internacionais.
4. Para a promoção das ações de formação previstas na antecedente alínea c) a Associação constituirá uma Academia, à qual caberá a elaboração do plano anual de ação, a gestão da respetiva programação e a monitorização dos conteúdos.
 5. No prosseguimento do seu objeto, e sempre que tal se mostre relevante ou aconselhável, a PAFIC poderá estabelecer contactos e/ou parcerias, que considere adequados, com peritos e/ou outras associações, ou com empresas nacionais ou estrangeiras.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 4.º

Qualidade de Associados

1. Podem ser associados pessoas singulares, maiores, e pessoas coletivas.
2. A qualidade de associado é pessoal e intransmissível inter vivos ou mortis causa.

Artigo 5.º

Categoria de Associados

O número de associados é ilimitado e reparte-se por três categorias:

- **Efectivos** - As pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins e objectivos da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota mensal a que se reporta o artº 7º destes estatutos;
- **De Mérito** - As pessoas singulares ou coletivas que, pelo seu mérito social ou, em reconhecimento de serviços relevantes ou distintos prestados à Associação, sejam merecedoras de tal distinção;
- **Honorários** - As pessoas ou entidades que, por terem efetuado donativos, doações ou outras liberalidades, aceites pela Associação, contribuíram de modo relevante para a concretização dos fins desta e sejam merecedoras de tal distinção.

Artigo 6.º

Requisitos e admissão de associados

1. Podem ser associados Efetivos as pessoas singulares maiores de idade ou pessoas colectivas que se proponham colaborar na realização dos fins e objectivos da Associação e se comprometam a cumprir as obrigações de Associado, entre as quais o pagamento pontual da quota mensal a que se reporta o artº 7º destes estatutos.
2. A admissão como associado Efectivo é apreciada e decidida pela Direção, sob proposta do interessado mediante preenchimento e entrada do formulário de inscrição em vigor nos serviços administrativos da Associação.
3. A readmissão obedece aos mesmos termos da admissão.
4. Os associados De Mérito ou Honorários, conforme definidos no artigo anterior, são reconhecidos e proclamados em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, sem, no entanto, assumirem a qualidade de Sócios Efetivos.
5. Os associados Efectivos à data de atribuição da qualidade de associado De Merito ou Honorário mantêm todos os seus direitos e deveres anteriores.
6. Um associado De Mérito pode ser declarado como Honorário e vice-versa.

Artigo 7.º

Quotas

1. Os associados efetivos pagarão quota anual, considerando-se para efeito de anuidade o ano civil.
2. O pagamento da quota anual deverá processar-se até ao dia trinta e um de Janeiro do ano a que respeita.
3. Os associados com quota em atraso a partir do dia trinta e um de Dezembro do ano a que a mesma respeita verão suspensos os seus direitos previstos nestes Estatutos
4. Extinguir-se-ão os direitos dos associados que tenham quotas em atraso por período superior a dois anos, depois de 2 avisos a interpelar ao respetivo pagamento por carta registada ou correio eletrónico.
5. Os associados Honorários e De Mérito estão isentos do pagamento de quotas
6. O montante da quota é fixado anualmente pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 8.º

Direitos Universais dos Associados

São direitos de todos os associados:

- a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral;
- b) Requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão da associação, mediante pagamento dos respetivos custos;
- c) Usufruir de quaisquer outros direitos ou benefícios que resultem destes Estatutos, dos respetivos regulamentos, ou que de qualquer modo a PAFIC proporcione aos seus associados;
- d) Solicitar a exoneração da qualidade de Associado.

Artigo 9.º

Direitos dos Associados Efetivos

2. São direitos dos associados efetivos:
 - a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Fazer propostas e sugestões à Direção da PAFIC;
2. Os sócios Efetivos que tenham em dia o pagamento das suas quotas e façam parte do quadro associativo há pelo menos um ano, podem ainda exercer os seguintes direitos:
 - a) Participar e exercer o direito de voto em reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, desde que à data cumpram os deveres previstos nestes Estatutos;
 - c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias.
 - d) Propor associados De Mérito;
 - e) Solicitar informação e aceder aos arquivos e registos dos órgãos sociais da Associação sobre matérias em que sejam diretamente interessados, ou relativamente às quais fundamentadamente manifestem interesse indirecto relevante, sem prejuízo das condicionantes legais de acesso a informação, mormente o disposto em matérias relativas à protecção de dados pessoais, investigação criminal, intimidade e reserva de vida de pessoas e protecção de bens, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de quinze dias e mediante pagamento dos respetivos custos;
3. Os Associados não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem direta ou pessoalmente visados, salvo no que respeita aos atos eleitorais.
4. A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral, previstos no número 2 deste artigo, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 10.º

Direitos dos Associados Honorários e de Mérito

São direitos dos associados honorários e de mérito:

- a) Assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral, ainda que sem direito de voto;
- b) Fazer propostas e sugestões à Direção da PAFIC;
- c) Usufruir de todos os benefícios que a PAFIC proporcione aos seus associados.

Artigo 11.º

Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Honrar, defender e proteger a Associação em todas as circunstâncias, em especial quando esta for injustamente acusada ou atacada;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da Associação e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Colaborar no progresso e desenvolvimento da Associação de modo a aumentar o seu prestígio, tornando-a cada vez mais respeitada, eficiente e útil;
- d) Divulgar os fins e promover as atividades prosseguidos pela Associação, com vista ao incremento do número de Associados e do Voluntariado, bem como a angariação de donativos e patrocínios de acções promovidas pelos órgãos sociais ou por estas aprovadas;
- e) Comparecer, sempre que possível, nas reuniões da Assembleia Geral, nos actos oficiais e nas solenidades ou cerimónias promovidas pela Associação, nomeadamente para as quais tenha sido convidado.
- f) Proceder ao pagamento integral e pontual das respetivas quotas nos termos definidos nos presentes estatutos;
- g) Desempenhar com zelo, competência, dedicação e efetividade os cargos para que forem eleitos ou nomeados.
- h) Comunicarem pronta e previamente, por escrito e fundamentadamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral caso pretendam cessar as funções nos cargos sociais para que foram eleitos.

Artigo 12.º

Extinção dos Direitos dos Associados

1. Os direitos dos associados extinguem-se com a, expulsão, demissão, desvinculação voluntária, ou morte.
2. Perdem a qualidade de Associado:

- a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão nos termos do artigo 14.º;
 - b) Os que tiverem sido demitidos;
 - c) Os que pedirem a respetiva desvinculação;
3. Os sócios efetivos que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a dois anos e que, depois da última interpelação nos termos do numero 4 do artigo 7.º, não regularizem as quotas no prazo máximo de trinta dias, consideram-se imediata e automaticamente demitidos uma vez decorrido tal prazo.
 4. A desvinculação voluntária poderá processar-se em qualquer momento, com comunicação escrita à Direção, cabendo ao associado a exclusiva responsabilidade por essa decisão.
 5. O associado que por qualquer motivo deixe de pertencer à Associação não tem direito a reaver quotizações que haja pago e mantém a obrigação de pagamento das quotas em atraso relativas ao período em que foi associado.

Artigo 13.º

Reaquisição da Qualidade de Associado

1. Os associados que perderem a qualidade de sócios há menos de cinco anos, a seu pedido ou por atraso do pagamento de quotas, poderão ser readmitidos por decisão da direção, a seu pedido e desde que paguem a totalidade da quotização respeitante ao período de interregno, pelo último valor fixado em Assembleia Geral, sem prejuízo das quotas devidas a contar da data de reaquisição da qualidade de associado.
2. Os associados readmitidos nos termos do número anterior readquirem os seus direitos, com exceção da capacidade eleitoral (passiva e ativa) que só se efetivará com novo decurso do prazo de 1 ano sobre o pagamento da totalidade da quotização respeitante ao período de interregno e consequente readmissão.
3. O direito previsto no número 1, em caso de perda da qualidade de associado por atraso no pagamento de quotas, só pode ser exercido por uma única vez, decorrendo da reiteração de tal comportamento e nova perda da qualidade de associado e a impossibilidade absoluta de readmissão.

Artigo 14.º

Disciplina

1. O associado que viole os deveres consignados na lei, nestes Estatutos, nas disposições regulamentares e/ou nas deliberações dos órgãos sociais ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão de direitos de associado por período não inferior a 30 dias e não superior a 365 dias;
 - c) Expulsão.
2. A aplicação das penalidades referidas na alínea a) e b) no número anterior são da competência da Direção.
 3. A expulsão é penalidade da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, tomada por votação secreta e por maioria de dois terços dos associados efetivos presentes.
 4. A expulsão é aplicável aos associados que, deliberadamente ou com negligência grave, atentem contra quaisquer direitos ou interesses sérios da Associação, ou lhe causem danos, ou concorram direta e culposamente para o seu prejuízo ou desprestígio, ou que por qualquer forma coloquem irremediavelmente em causa a confiança da Associação no associado, designadamente:
 - a) Não prestem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
 - b) Se recusem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tenham sido eleitos, sem motivo justificável ou atendível;
 - c) tenham por qualquer forma atentado contra o prestígio, a idoneidade, ou bom nome da Associação;
 - d) tenham prejudicado o património material e imaterial da Associação;
 5. A deliberação de aplicação de qualquer penalidade será sempre precedida de audiência presencial prévia e garantias de defesa por parte do associado visado, mediante convocatória escrita para o efeito contendo a individualização das infrações imputadas cuja audiência visa esclarecer, gerando a recusa de comparência a aplicação imediata e automática da penalidade prevista na alínea c) do número um.
 6. Da deliberação que aplique sanção de exclusão cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito suspensivo, a interpor pelo associado interessado no prazo de trinta dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado em reunião extraordinária até noventa dias após a sua interposição.
 7. A penalidade prevista na alínea b) do número um não desresponsabiliza o associado do pagamento da quota e o Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, ou quaisquer outras contribuições, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi associado.

Capítulo III Dos Órgãos Sociais

Secção I Disposições Gerais

Artigo 15.º Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais não é remunerado, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem eles passar a ser remunerados, nos termos da Lei.

Artigo 16.º Mandatos dos Titulares dos Órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da mesa da assembleia geral ou do seu substituo, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à sua eleição.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. Caso o Presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício, independentemente da posse, salvo se a deliberação tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. Incumbe aos titulares dos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da Instituição aos titulares eleitos para novo mandato, até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes para a boa execução do mandato social.

Artigo 17.º Forma de obrigar

1. A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção, uma das quais será necessariamente a do Presidente, ou de quem o substitua nos termos estatutários.

2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção, ou de mandatário designado ou constituído com poderes específicos para o acto em representação da Direção.

Artigo 18.º

Funcionamento dos Órgãos Sociais na Generalidade, Deliberações e Actas

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Quando estes Estatutos ou a Lei não exijam maioria qualificada, a deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais, à apreciação do mérito ou quanto a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
5. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
6. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
7. Esgotada a possibilidade da recomposição do órgão social nos termos previstos nos números anteriores cessa o mandato do respetivo órgãos, obrigando no prazo máximo de 30 dias à convocação de eleições parciais para preenchimento exclusivo das vacaturas.
8. De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
9. A ata será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo, no caso de sessão da Assembleia Geral, ser outorgado à respetiva Mesa um voto de confiança para a sua aprovação.
10. Os termos de abertura e encerramento bem como a rubrica de todas as folhas dos livros de atas dos vários órgãos, é da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 19.º

Processo e matérias de natureza eleitoral

1. A abertura do processo eleitoral para os Órgãos Sociais compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Direção a preparação do caderno eleitoral.
2. A eleição será feita por escrutínio secreto à pluralidade de votos dos Associados, considerando-se eleita:
 - a) A lista apresentada, pelos votos obtidos, no caso de lista única;
 - b) A que reunir maior número de votos, no caso de concorrerem duas listas;
 - c) A que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos entrados, no caso de concorrerem mais de duas listas, ou, então, a que obtiver maior número de votos em segunda volta a realizar com a participação das duas listas mais votadas na primeira volta.
3. No final da contagem dos votos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata.
4. As reclamações relativas às listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral
5. Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado expressamente pela Assembleia Geral.

Artigo 20.º

Impedimentos

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem contratar diretamente ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem exercer atividade conflituante com a da Associação ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se tiver obtido vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.
5. Para além de outras incapacidades previstas na Lei, não podem exercer funções nos Órgãos Sociais os associados que mantenham com litígio judicial com a associação.
6. Nenhum associado pode pertencer simultaneamente a mais do que um órgão social.

7. Os titulares dos Órgãos Sociais perdem o mandato e não podem ser reeleitos se tiverem sido condenados em processo judicial por factos conexos com o exercício do mandato ou que neste possam influenciar.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 21.º

Composição e Sessões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, nela residindo o poder soberano deliberativo da Associação.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, à qual compete representar a Assembleia.
3. As sessões da Assembleia Geral são ordinárias, extra-ordinárias e eleitorais.
4. A comparência de todos os Associados na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral.

Artigo 22.º

Competência da Assembleia Geral

As competências da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º, e nos presentes estatutos, destacando-se:

- a) Deliberar sobre as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger, por escrutínio secreto, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, ou alguns dos seus membros;
- c) Providenciar pela rigorosa observância dos estatutos, regulamentos internos e determinações da Assembleia Geral;
- d) Apreciar e deliberar sobre as alterações aos estatutos, bem como sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- e) Aprovar as atas das sessões da Assembleia Geral;
- f) Apreciar e votar anualmente o relatório de atividades e contas do exercício do ano anterior, bem como o programa de ação e o orçamento propostos pela Direção para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;
- g) Fixar o montante das quotas dos associados;
- h) Nomear os associados Honorários e De Mérito;

- i) Conhecer e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direção;
- j) Destituir a totalidade ou parte dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- k) Apreciar a todo o tempo os actos da Direção, por sua iniciativa ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, um terço dos sócios em efetividade;
- l) Apreciar e deliberar, sob proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal, sobre a aquisição onerosa ou alienação, a qualquer título, de bens imobiliários, e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, bem como autorizar a contratação de financiamentos e mútuos onerosos, e deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação no caso de dissolução, extinção ou transformação;
- m) Autorizar a Direção a demandar os membros dos Órgãos Sociais ou mandatários por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções; e cuja deliberação pode ser tomada mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.
- n) Deliberar sobre a constituição de fundos sociais;
- o) Aprovar a adesão ou constituição de coligações, uniões, federações, confederações ou de quaisquer figuras equiparadas;
- p) Aprovar os regulamentos que a Direção entenda submeter-lhe;
- q) Fixar a eventual remuneração dos membros da Direção, nos termos do número 3 do Artigo 15.º;
- r) Pronunciar-se quanto à aplicação da pena de expulsão prevista no artigo 14.º;
- s) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e pronunciar-se sobre todas as outras questões que o Presidente ou a Direção entendam submeter à sua consideração.

Artigo 23.º

Convocação e Periodicidade das Sessões Ordinárias

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, por aviso fixado em lugar apropriado e divulgado por escrito aos associados efetivos com pelo menos quinze dias de antecedência.
2. Do aviso constarão a data, hora e local da reunião e a ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral terá uma sessão ordinária anual para aprovação do relatório e das contas, e outra de três em três anos, que pode efetuar-se concomitantemente com a anterior, para eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
4. A Assembleia Geral funcionará validamente à hora marcada com a maioria absoluta dos seus membros, ou meia hora depois com qualquer número de presenças.

5. Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respectiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 24.º

Sessões Extraordinárias

1. Poderá haver sessões extraordinárias da Assembleia Geral que serão convocadas pelo respetivo Presidente, ouvidos os restantes elementos da Mesa, por sua iniciativa pessoal ou a requerimento subscrito pela Direção ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por um quinto dos associados efetivos.
2. Os requerimentos de convocatória deverão ser fundamentados e proporem, em conformidade, a ordem de trabalhos.
3. A convocatória para a Assembleia Extraordinária deve ser feita até sete dias úteis após a entrada do requerimento e divulgada com pelo menos quinze dias de antecedência.
4. Ressalvam-se do disposto no número anterior as convocatórias, sob requerimento, em que seja fundamentada a declaração de urgência e esta deferida pela maioria dos membros da Mesa, caso em que deverão ser feitas no prazo de quarenta e oito horas e divulgadas com a antecedência mínima de oito dias.
5. Quando for convocada a Assembleia Geral Extraordinária a requerimento de pelo menos um quinto dos associados efetivos, a apreciação da ordem de trabalhos só se iniciará com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder logo que for aberta a sessão, salvo se outra for a resolução da Assembleia que subsequentemente será necessariamente consultada pelo Presidente.

Artigo 25.º

Deliberações e Votação

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, não se considerando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas d), j), l) e o) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea d) e da última parte da alínea l) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os

respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

4. O direito a voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
5. Os ausentes poderão fazer-se representar, com exceção dos atos eleitorais, contando para o quórum, por carta assinada pelo representado, que tenha apenas fotocópia do respetivo cartão de identificação ou cuja assinatura se mostre reconhecida, a mandar outro elemento da Assembleia que por ele votará, com salvaguarda que cada Associado só pode assumir uma representação.

Artigo 26.º

Composição da Mesa de Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, dois Secretários e dois secretário suplente.
2. A Mesa será eleita por um período de três anos na primeira sessão ordinária de cada triénio, tomando imediatamente posse.
3. Nas faltas ou impedimentos ocasionais do Presidente este será substituído por um dos Secretários titulares à escolha entre si.
4. Nas faltas ou impedimentos ocasionais de um ou de ambos os Secretários titulares assumirá funções o Secretário suplente, que com o Presidente serão suficientes para o desempenho das funções.
5. Na falta ou impedimento ocasional de membros eleitos suficientes para completude da mesa nos termos previstos dos números anteriores, a esta competirá, por via do membro presente, eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27.º

Competência dos Elementos da Mesa de Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral;
 - b) Fazer lavrar as atas das sessões e assiná-las;
 - c) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
 - d) Retirar o direito de palavra aos sócios que de algum modo impeçam o funcionamento da sessão;
 - e) Promover o expediente e executar ou fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;

- f) Convocar no caso de demissão dos elementos da Direção, no prazo de oito dias, a Assembleia Geral para eleger e dar posse a novos órgãos sociais.
2. Compete aos Secretários:
- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
 - b) Fazer publicar e expedir convocatórias;
 - c) Secretariar o Presidente na condução das Assembleias e elaborar as respetivas atas;
 - d) Escrutinar as votações;
 - e) Assegurar o expediente estatutário da Mesa da Assembleia Geral no interregno das sessões.

Secção III

Da Direção

Artigo 28.º

Competência da Direção

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, com a faculdade de delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos, em qualquer dos seus membros, em mandatários designados para o efeito ou em pessoal qualificado no exercício das suas atribuições, designadamente:

- a) Dirigir e administrar a Associação;
- b) Promover e ampliar a ação da Associação;
- c) Representar a Associação em todos os atos e atividades, em juízo ou fora dele;
- d) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- e) Elaborar orçamentos, cobrar receitas, efetuar despesas e prestar Contas de Gerência;
- f) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- g) Elaborar os regulamentos internos e mantê-los atualizados;
- h) Contratar o pessoal, organizar e gerir os recursos humanos, assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, e promover a organização e elaboração da contabilidade nos termos da Lei;
- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.;
- j) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;

- k) Deliberar sobre a aceitação de donativos, doações, heranças, legados e quaisquer outras liberalidades;
- l) Deliberar sobre admissão e readmissão de associados;

Artigo 29.º

Sessões da Direcção

A Direcção reúne obrigatoriamente uma vez a cada trimestre, e sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste, ou da maioria dos seus membros com indicação clara do seu objetivo.

Artigo 30.º

Eficácia das Deliberações

As decisões da Direcção são tomadas por maioria simples e o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 31.º

Composição da Direcção

1. A direcção da Associação é constituída por 5 membros efetivos e 2 suplentes: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Vogal e dois Vogais suplentes.
2. Os membros suplentes assumirão as funções que lhes forem cooptadas em reunião de Direcção, em virtude de impedimento temporário ou definitivo de algum dos membros titulares.
3. Os membros suplentes podem ainda ser chamados à colaboração da Direcção quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto.
4. Em caso de vacatura de lugares da Direcção, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais no prazo de um mês para o preenchimento das vagas verificadas, até ao máximo de duas por mandato,.
5. Esgotada a possibilidade da recomposição da Direcção nos termos previstos no número anterior cessa o mandato dos Órgãos Sociais, obrigando no prazo máximo de 30 dias à convocação de eleições gerais para novo mandato.
6. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 32.º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Garantir o cumprimento dos fins e objetivos da Associação de acordo com os presentes estatutos;
- b) Convocar as reuniões da Direção, preparar a agenda de trabalhos conjuntamente com demais membros, e presidir e dirigir os trabalhos.
- c) Representar a Associação;
- d) Usar voto de qualidade.
- e) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e atividades, e despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- f) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção e, cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que as leis vigentes ou costume antigo lhe imponham.
- g) Distribuir os sectores de atividade (pelouros) pelos membros titulares da Direção de forma criteriosa e consensual.

Artigo 33.º

Competência do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 34.º

Competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pelos meios financeiros;
- b) Proceder ou mandar proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela Direção e à cobrança das receitas;
- c) Apresentar e assinar as contas da Tesouraria.

Artigo 35.º

Competência do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas, assiná-las e submetê-las a assinatura dos restantes membros;
- b) Guardar os livros e organizar o ficheiro dos associados;
- c) Preparar todo o expediente da Direção e demais escrita da Associação que não incumba aos outros órgãos.

Artigo 36.º

Competência do Vogal

Compete ao Vogal:

- a) Colaborar em todas as atividades da Direção;
- b) Substituir outros membros da Direção na sua ausência ou impedimento;
- c) Representar a Associação sempre que necessário;
- d) Dirigir outros sectores que forem designados pela Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 37.º

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e/ou à Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos vigentes, e designadamente:
 - a) Inspeccionar e verificar todos os atos de administração da Associação, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária, zelando pelo cumprimento da Lei, destes Estatutos e Regulamentos Internos e, em especial:
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte, e exercer a fiscalização sobre a ação da Direção velando pelo cumprimento destes;

- c) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, bem como sobre os atos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;
 - d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis ou sobre a reforma ou alteração dos Estatutos;
 - e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, quando para tal for convocado pelo Presidente da Direção ou sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;
 - f) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres e a situação das contas bancárias, e verificar os balancetes da tesouraria, sempre que o considere oportuno;
 - g) Solicitar à Direção os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
 - h) Apresentar à Direção qualquer sugestão que considere útil para os melhores procedimentos de administração, ou qualquer proposta que vise a melhoria dos regimes de contabilidade e controlo interno usados.
 - i) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - j) Lavrar, em livro próprio, as atas das reuniões e assiná-las;
 - k) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que, no âmbito da sua competência, o julgue necessário.
2. Sempre que o movimento financeiro da Associação o obrigue, o Conselho Fiscal terá de ser assessorado por revisor oficial de contas, podendo a assessoria externa ser dispensada se um membro do Conselho Fiscal estiver habilitado para essa função.

Artigo 38.º

Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral, é o órgão de fiscalização da Associação, sendo composto por três associados: um Presidente, dois Secretários e um Suplente.
2. O suplente tornar-se-á efetivo se ocorrer vaga, podendo, até então e sem prejuízo disso assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, sem direito de voto
3. Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os Associados que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.

4. Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice- Presidente e este pelo Secretário.
5. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotado o respetivo suplente, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
6. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 39.º

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas por maioria tendo o Presidente direito a voto de qualidade.

CAPTULO IV

Conselho Consultivo

Artigo 40.º

Conselho Consultivo

1. A Direção poderá propor à Assembleia Geral a criação de um órgão de consulta da Associação, com o objetivo de emitir parecer nas matérias de relevância institucional colocadas à sua apreciação.
2. A composição, competência, organização e funcionamento do Conselho Consultivo reger-se-ão por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

Capítulo V

Do Regime Administrativo e Financeiro

Artigo 41.º

Património

1. O património da Associação é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.

2. As ofertas aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da Associação, são pertença desta.
3. A Associação pode aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da Lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou os ónus da doação e que não sejam contrários à Lei.

Artigo 42.º

Receitas

Constituem receitas da Associação, que serão integralmente aplicadas nodesenvolvimento do seu objeto social, designadamente:

- a) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Os rendimentos de bens e capitais próprios da Associação e as receitas de prestação de serviços e atividades desenvolvidos no âmbito dos fins estatutários ou seus acessórios;
- c) As heranças, legados, doações, donativos e outras liberalidades aceites pela Associação, e respetivos rendimentos destas, incluindo o produto de campanhas de angariação de fundos e de donativos particulares;
- d) Os subsídios, participações e compensações que lhe sejam atribuídos;
- e) O produto da venda ou alienação onerosa a qualquer título de bens;
- f) O produto de financiamentos e os rendimentos de investimentos financeiros;
- g) Outras receitas ou rendimentos conformes à Lei.

Artigo 43.º

Gastos e Movimentação de Capitais

1. As despesas da Associação são de funcionamento e de investimento.
2. Constituem despesas de funcionamento, nomeadamente:
 - a) As que resultam da execução dos presentes Estatutos;
 - b) As que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Associação;
 - c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de trabalhadores, colaboradores e respetivos encargos patronais;
 - d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
 - e) As quotizações devidas a entidades de que IC seja associada;
 - f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da Associação, quer para benefício dos próprios assistidos.

3. Constituem, despesas de investimento, nomeadamente:
 - a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras de manutenção e reabilitação ou de ampliação dos já existentes;
 - b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.
4. Para a movimentação de capital será sempre indispensável a assinatura do Presidente (ou seu legal substituto) e do Tesoureiro (ou seu substituto)

Capítulo V

Disposições Gerais

Artigo 44.º

Omissões

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, com respeito pela legislação em vigor e pelos princípios gerais destes estatutos.

Artigo 45.º

Extinção e Destino dos Bens

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na legislação em vigor.
2. Extinta a Associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 46.º

Norma revogatória

Constituídos por cinquenta e cinco artigos, estes Estatutos revogam integralmente os anteriores, entrando imediatamente em vigor após deliberação da Assembleia Geral.